



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos-SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0025498-08.2023.8.26.0224**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fixação**
 Exequente **Letizia de Mello Queiroz**
 Executado **Luciano Alves de Queiroz e outro**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **224.2025/067650-8**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, Brasileiro, RG 22474931, CPF 148.760.918-38, pai Faustino Alves de Queiroz, mãe Vitoria Batista dos Santos, com endereço à Avenida Ipiranga, 1248, Apto. 115, Republica, CEP 01040-000, São Paulo - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renata Scudeler Negrato

Síntese da decisão:

Vistos. 1 - Em que pese a juntada de fls. 173/176, observo que não há comprovação do registro da penhora do bem, como anteriormente determinado. Assim, reitere-se a determinação de penhora. 2 - Sem prejuízo, considerando que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, determino que a avaliação do imóvel penhorado seja realizada por Oficial de Justiça, impondo-se a aplicação da regra geral contida no art. 870 do CPC. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL CONSTRITO NO FEITO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA INCORREÇÃO DA R. DECISÃO PROFERIDA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TRÊS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PELO EXEQUENTE FALTA DE AMPARO LEGAL - BEM IMÓVEL APLICAÇÃO DO TEOR DO ART. 870, DO CPC EM REGÊNCIA AVALIAÇÃO QUE DEVE SER FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A MENOS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, HIPÓTESE NA QUAL SERÁ NOMEADO PERITO AVALIADOR, CASO O VALOR DA EXECUÇÃO O COMPORTE RECURSO PROVIDO. (AI 2054145-40.2021.8.26.0000; Rel. Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/05/2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA, ORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AS BENESSES DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDAS AO AGRAVANTE ENGLOBAM A ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS RELACIONADAS À INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU DEMAIS DILIGÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. A. PRETENDIDA AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO DEVERÁ SER FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMÓVEL URBANO CUJAS CARACTERÍSTICAS INDICAM A PRESCINDIBILIDADE DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS PARA AFERIÇÃO DE SEU VALOR. - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2134863-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Edgard Rosa; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Caraguatatuba - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 18/06/2021;